



# **DECISÃO**

## Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 49/2022 Processo Administrativo nº 136468/2022

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 136468/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 49/2022, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Veículos Automotores, do tipo Ambulância, com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, a serem pagos com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, complementado por Contrapartida Municipal, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, interposta pela Empresa **Mobile Automóveis e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.008/0001-20, estabelecida na Avenida T63, nº 1.289, Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno – Goiânia/GO.

#### 02. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

- I. Inversão dos valores referência no que diz respeito aos itens 01 e 02;
- II. Que nenhum modelo do mercado atenderá o exigido no item 02 no que se refere a Potência mínima dede 95 cv.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 49/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

#### 03. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

I. Recebimento e processamento da impugnação, bem como demais providências na forma da
 Lei;





- II. Revisão dos valores descritos nos itens 01 e 02 por estarem invertidos;
- III. Que seja alterado no Edital a exigência restritiva do item 02 (com potência mínima de 95cv) para (com potência mínima de 85 cv);
  - IV. Que seja acatado os pedidos;
- V. Caso a Prefeitura vislumbre como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado nova data, visando a correção dos supracitados erros;
  - VI. Que seja deferida a impugnação interposta.

#### 04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação encaminhada no Email do Departamento de Licitações no dia 25 de agosto de 2022 pela empresa **Mobile Automóveis e Serviços Ltda.** é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** a documentação juntada nos autos pelo Departamento responsável pela pesquisa de preços para formação de preço parâmetro da licitação, que retifica os valores dos itens 01 e 02 por realmente estarem invertidos conforme alegou a impugnante;

**CONSIDERANDO** documentação encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, onde solicita a alteração da especificação do objeto no que se refere ao item 02 do Edital.

### 05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a documentação encaminhada pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Piracanjuba e pelo Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa Mobile Automóveis e Serviços Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.008/0001-20 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu TOTAL DEFERIMENTO pelos fatos e fundamentos aqui expostos, sendo realizada a republicação do Edital com suas devidas retificações.



# LICITAÇÃO

Notifique-se;		
Intime-se;		
Publique-se.		
Sem mais.		

Piracanjuba/GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2022

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos

Jacqueline S. Campos